



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° 1388, DE 2023**

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 26, II, a seguinte redação:  
“II – os cidadãos, em pleno gozo de seus direitos políticos e eleitorais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 26, II, prevê que são legitimados a oferecer denúncia por crime de responsabilidade “os cidadãos, mediante petição que preencha os requisitos da iniciativa legislativa popular, no âmbito federal, estadual ou distrital.”

A Lei nº 1.079, no art. 14, previa ser permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

Ocorre que, nos termos propostos pelo Projeto, o que parece ser o reconhecimento da legitimidade de todos os cidadãos, é, na verdade, um enorme obstáculo, pois submete a prerrogativa aos requisitos da iniciativa legislativa popular.

A Carta Magna prevê que a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular para a Câmara dos Deputados depende da assinatura de um por cento dos eleitores, distribuídos por pelo menos cinco estados da Federação. Em cada um deles, é preciso no mínimo três décimos dos eleitores.

Assim, um pedido de impeachment só poderia ser protocolizado por cidadãos se atendido esse requisito.

O Relatório da Comissão de Juristas que elaborou a proposta assim aborda o tema: “O anteprojeto incorpora ainda uma inovação que discrepa substancialmente da Lei nº 1079/1950 no concernente aos legitimados para subscrever a denúncia. Embora a sociedade civil continue legitimada para deflagrar processo por crime de responsabilidade, retirou-se tal prerrogativa do cidadão isolado, considerando que um Presidente da República ou um Governador de Estado são guindados ao cargo por centenas de milhares ou milhões de votos.

Não são poucos os estudiosos do assunto que entendem que a facilidade para o oferecimento de uma denúncia por crime de responsabilidade, agasalhada na Lei vigente, constitui indesejável fator de instabilidade política. A quantidade de pedidos de *impeachment* que anualmente são apresentados contra diversas autoridades, os



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

quais acabam sendo arquivados, demonstram que o instituto precisa ser dotado de salvaguardas adequadas para melhor cumprir a sua função institucional.”

Data máxima vênia, não concordamos com o argumento. O fato de ser alguém eleito por “milhões de votos” não pode ser motivo ao cerceamento do direito do cidadão, no gozo de seus direitos políticos. A instabilidade política, se há, jamais há de ser creditada ao cidadão, mas ao sistema político, que gera a situação que justifica a denúncia.

Trata-se, portanto, de um retrocesso, que não encontra guarida na Constituição, que, inclusive, prevê que “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência” e que “qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”. Exigir que, para denunciar a autoridade por crime de responsabilidade seja limitada aos requisitos de um PL de iniciativa popular é, assim, contrário ao espírito da Constituição Cidadã.

Assim, propomos a correção do referido artigo, em favor da democracia e da cidadania.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**